

Critérios Avaliativos para Propostas de Cursos Novos na Modalidade de Educação a Distância

Documento Aprovado pela Reunião Nº 187 do CTC-ES

 **CAPES**

Brasília, 2019

Ministério da Educação
Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior



RELATÓRIO

Publicação que divulga os resultados de estudos e proposições advindos de Grupos de Trabalho criados pela CAPES, com a finalidade de aprimoramento do processo e de instrumentos relacionados a avaliação da pós-graduação.

As publicações estão disponíveis para download gratuito no formato PDF.

Acesse: <http://www.capes.gov.br/pt/relatorios-tecnicos-dav>.

Sumário

Orientações Gerais	2
1) Infraestrutura de Ensino e Pesquisa de PPG na modalidade EaD.....	2
2) Proposta do Curso	2
3) Corpo Docente	2
4) Produção.....	2

Orientações Gerais

- I. O sentido do Programa de pós-graduação *stricto sensu* (PPG) na modalidade de educação a distância (EaD) é a possibilidade de capilarização do conhecimento de qualidade nas fronteiras distantes, no interior do Brasil e em condições nas quais a educação presencial não seja possível, propiciando a formação de pesquisadores, docentes e profissionais de excelência para o ensino superior, para o mercado de trabalho e para a sociedade nas mais variadas Áreas de Conhecimento. Além disso, propicia o aumento do desenvolvimento nacional na Ciência, Tecnologia & Inovação.
- II. A geração desse conhecimento parte de uma Instituição de Ensino e Pesquisa (IES) de qualidade comprovada, com experiência e infraestrutura suficiente para estabelecer a pós-graduação *stricto sensu* na modalidade EaD (IES Coordenadora), podendo capilarizar-se para outras IES igualmente de qualidade comprovada (IES Associadas). Podem ser consideradas associadas as unidades filiais, regionais ou multicampi da IES proponente, outras IES estaduais, nacionais ou internacionais, desde que atendidos os requisitos relativos à infraestrutura e recursos humanos necessários conforme disposto pelas Áreas de Avaliação.
- III. Os programas de pós-graduação *stricto sensu* oferecidos a distância obedecerão às regras e exigências de autorização, reconhecimento e renovação estabelecidas na legislação vigente, dependendo necessariamente de avaliação prévia da CAPES e dos critérios estabelecidos pelos documentos orientadores das áreas de avaliação para essa modalidade.

- IV. A submissão de proposta de curso de Pós-Graduação *stricto sensu* na modalidade EaD somente poderá ocorrer por IES que tenha previamente experiência de PPG presencial na mesma Área de Avaliação proposta, avaliada no último período de avaliação da CAPES com nota mínima 4 (quatro), para proposição de nível de mestrado, além do já disposto na legislação vigente.
- V. É necessário que a IES seja avaliada com minimamente 4 no Índice Geral de Cursos (IGC), cujo Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) ou equivalente demonstre claramente os aspectos evolutivos que culminaram com a proposta de oferta da modalidade EaD. Nos casos em que não se aplica o uso do IGC, a instituição deverá possuir, no mínimo, um programa de pós-graduação *stricto sensu* reconhecido pelo MEC, em funcionamento, com nota 4 ou superior na mesma área de avaliação proposta do curso novo. Ainda, é preciso o credenciamento da IES junto ao Ministério da Educação, para a oferta de cursos a distância.
- VI. A análise das propostas de cursos novos de mestrado a distância será realizada pelas Áreas de Avaliação já formalmente constituídas na CAPES, por meio de comissões de avaliação próprias, indicadas pelas Coordenações de Áreas de Avaliação, tendo parte de seus integrantes composta por pesquisadores da respectiva área com experiência em educação à distância. Serão utilizadas fichas de avaliação com critérios e indicadores específicos, elaborados pelas Coordenações de Áreas, com fins de garantir os parâmetros de qualidade.
- VII. As propostas qualificadas pelas comissões de avaliação receberão diligência de visita por comissão indicada pela Coordenação de Área de Avaliação, antes de sua recomendação definitiva.
- VIII. As Áreas de Avaliação, autonomamente ou por sugestão do Conselho Técnico-Científico da Educação Superior (CTC-ES), poderão recomendar acompanhamento diferenciado e periódico para cursos aprovados

1) Infraestrutura de Ensino e Pesquisa de PPG na modalidade EaD

(**Observações adicionais** aos requisitos solicitados nos documentos de APCN das Áreas de Avaliação)

- *Instalações físicas, laboratórios e biblioteca.*
- *Acesso à rede mundial de computadores, bases de dados e a fontes de informação multimídia para docentes e discentes*
- *Espaço físico, mobiliário e equipamento para condução das atividades administrati-*

- I. Os espaços administrativos e pedagógicos de coordenação, elaboração, difusão e recepção do curso devem dispor de infraestrutura tecnológica e de pessoal técnico qualificado que justifiquem plenamente a execução da modalidade de Pós-Graduação EaD, a saber:
 - a. Laboratórios de geração de conteúdos didáticos com disponibilidade de equipamentos; rede e comunicação via internet; videoconferência; estabilidade e velocidade de acesso para o desenvolvimento das comunicações plenas; rede sem fio; adequação do espaço físico; hardware e software atualizados; programa de avaliação periódica de adequação; qualidade e pertinência. Normas de funcionamento, utilização e segurança; conforto ambiental; manutenção periódica e serviços de apoio técnico; e avaliação periódica quanto às demandas, aos serviços prestados e à qualidade desejada.
 - b. Equipe multidisciplinar que apoia os docentes na construção do sistema de ensino e aprendizagem de EaD como um todo, e seus diferentes elementos instrucionais, tais como a elaboração do ambiente virtual de aprendizagem, a elaboração dos materiais, entre outros aspectos relevantes.

- c. Equipe de apoio para a implementação e manutenção da tecnologia de ensino à distância, tais como o ambiente virtual de aprendizagem e sistemas de comunicação.
 - d. Laboratórios, biotérios e outras particularidades, definidas em cada Área de Avaliação.
- II. Para as Áreas de Avaliação que discriminem o ensino de habilidades práticas, o atendimento às necessidades específicas de laboratórios de ensino deve estar presente nas Instituições coordenadora e associadas, adequados às demandas impostas pelas Áreas, para que possam atender abordagens em diferentes aspectos, com recursos e insumos necessários no sentido de promover atividades inovadoras.
- III. No caso de propostas relativas aos cursos profissionais, as instituições coordenadoras e associadas devem manter articulação com ambientes profissionais complementares e suficientes para práticas laboratoriais e/ou profissionais que possibilitam experiências diferenciadas de aprendizagem e que justifiquem a modalidade.
- IV. No caso de a proposta envolver ambiente virtual dedicado às atividades do curso, os proponentes deverão disponibilizar acesso (endereço, mídia) para testagem e avaliação no momento da submissão da APCN com todos recursos disponíveis aos avaliadores indicados pela Coordenação de Área de Avaliação. Dentre os aspectos de relevância destacam-se a política de integridade, mecanismos de segurança, validação, identificação e proteção de dados elaborados para o combate à fraude nas atividades avaliativas à distância.

2) Proposta do Curso

(**Observações adicionais** aos requisitos solicitados nos documentos de APCN das Áreas de Avaliação)

- *Histórico e contextualização da proposta de curso*
- *Adequação ao plano de desenvolvimento da instituição proponente e política de autoavaliação do programa*
- *Objetivos*
- *Coerência entre área de concentração, linhas de pesquisa ou atuação, e projetos*
- *Estrutura curricular, disciplinas e referencial bibliográfico*
- *Crítérios de seleção de discentes*
- *Quantitativo de vagas e relação de orientandos por orientador*
- *Formação pretendida e perfil do egresso – para cursos acadêmicos e profissionais*

- I. Fundamentalmente, na proposta do curso, deve haver o cumprimento dos requisitos já relacionados pelas Áreas em seus documentos, nos documentos orientadores do Conselho Técnico-Científico da Educação Superior (CTC-ES) e demais legislações vigentes da CAPES para os programas de PPG *stricto sensu* presenciais.
- II. Conforme a legislação vigente do Ministério da Educação, é possível a oferta de até 40% da carga horária de cursos presenciais no ensino superior através do ensino a distância. Portanto, propostas de PPG *stricto sensu* serão consideradas qualificáveis para análise na modalidade EaD quando tiverem oferta de carga horária a distância maior que 40% da carga horária total, seja em comunicação em formato síncrono e assíncrono, dentro de um equilíbrio em que este último formato não se sobreponha ao primeiro.
- III. Deve haver manifestação consubstanciada dos proponentes e dos dirigentes da IES que justifique o uso da modalidade EaD em contraposição

à modalidade presencial naquela Área de Avaliação, tendo como base as premissas de expansão do conhecimento para a formação científica, docente ou capacitação profissional desejadas.

- IV. Deve ser demonstrada a demanda específica de estudantes e profissionais com dificuldade de formação na Área por cursos presenciais em sua região, bem como, da mesma forma que ocorre para os programas presenciais, deve haver discriminação e contextualização da importância da proposta para o contexto social das regiões a serem atendidas. Além disso, deve ser explicado como o curso alterará a formação de pessoas de forma a promover o desenvolvimento socioeconômico.
- V. A proposta deve descrever e documentar a Agenda/Planejamento Estratégico da Instituição quanto à pós-graduação *stricto sensu* e, particularmente em relação à proposta na modalidade EaD, considerando o detalhamento já exposto no documento de Área e de APCN para cursos *stricto sensu*.
- VI. A proposta deve trazer de forma descritiva a política de autoavaliação institucional e seus instrumentos autoavaliativos, no ambiente da pós-graduação dentro da modalidade EaD da instituição.
- VII. Tendo em vista a capilaridade prevista na modalidade, a oferta de vagas, o cronograma e a sistemática do processo de admissão e seleção de candidatos deverão ser detalhadamente apresentados e deverão garantir isonomia do processo para todos os inscritos.
- VIII. Caso haja proposta de associação entre IES, o número de IES envolvidas deve ser justificado tendo como base as necessidades apresentadas relativas à demanda de estudantes e profissionais nas regiões atendidas e, principalmente, pelas condições estruturantes necessárias e suficientes para oferecer um curso de qualidade acadêmico-científico, com plena assistência docente e focado nos objetos de formação desejados.

- IX. A relação de orientandos/orientador, levando em conta a somatória total dos discentes dos programas que o docente permanente atua, nas modalidades presenciais e a distância, deve atender às orientações previstas pelo Conselho Técnico-Científico da Educação Superior (CTC-ES) e nos Documentos de Área.
- X. As relações de discente/docente e orientado/orientador, nas modalidades presenciais e a distância, obedecerão ao disposto pelas Áreas nos seus documentos vigentes, podendo ser acrescidas de até 20%, quando houver condições dispostas pelas Áreas em função da modalidade EaD e quando plenamente justificada pela IES proponente.
- XI. A modalidade de comunicação a distância das atividades didático-pedagógicas (ministração de disciplinas, realização de atividades em laboratórios, orientações, estágios de docência, entre outras) deverá ser majoritariamente síncrona (docentes e discentes conectados ao mesmo tempo).
- XII. Deve haver a previsão e detalhamento dos encontros presenciais na proposta, específicos para cada disciplina, com carga horária adequada ao determinado pela Área, circunstâncias, finalidades, periodicidade, dinâmica pedagógica e o corpo docente responsável envolvido. Em atenção ao disposto na legislação vigente, estão previstas as seguintes atividades presenciais:
- a. estágios obrigatórios, seminários integrativos, práticas profissionais e avaliações presenciais, em conformidade com o projeto pedagógico e previstos nos respectivos regulamentos;
 - b. pesquisas de campo, quando se aplicar; e
 - c. atividades relacionadas a laboratórios, quando se aplicar

- XIII. É fortemente recomendada a realização de encontro presencial de introdução ao curso, que irá capacitar os discentes na metodologia a ser adotada, tanto em termos de tecnologias relacionadas ao curso quanto nas características próprias da EaD.
- XIV. As atividades presenciais serão realizadas na Instituição coordenadora e nas associadas, sendo necessário especificar o papel desta, quanto à estrutura física e à participação de seu corpo docente, se for o caso, nestas atividades.
- XV. Solicita-se a descrição minuciosa da carga horária total do curso, detalhando o componente presencial e o componente à distância.
- XVI. A proposta deve descrever como será a trajetória do discente no processo de aprendizagem das disciplinas, concatenando os diferentes elementos tais como: avaliação; materiais instrucionais; encontros presenciais; e atividades síncronas e assíncronas entre os professores e discentes, a exemplo vídeo-tutoria. Em particular, deve descrever de forma objetiva:
- a. O Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), bem como os principais materiais, recursos e tecnologias apropriadas, mostrando que permitem desenvolver plenamente a proposta e suas finalidades pedagógicas.
 - b. Como será a comunicação entre o orientador e o orientado no processo de elaboração do trabalho de conclusão do curso, contemplando as características específicas determinadas pelas Áreas de Avaliação no que diz respeito às atividades presenciais na orientação. No caso de uma orientação focada principalmente na interação por um aplicativo de comunicação virtual, deve se especificar a frequência e tempos disponíveis do orientador por discente, seguindo as orientações das Áreas de Avaliação.
 - c. O processo de avaliação do discente durante o cumprimento de disciplinas, claramente detalhado em relação à metodologia aplicada no ensino, tais como trabalhos realizados na/em plataforma

virtual, avaliações presenciais, relatórios de trabalho de campo, entre outros. No caso de contemplar avaliações presenciais, estas devem ser obrigatoriamente realizadas na própria IES coordenadora ou IES associada, na presença de um Docente credenciado no programa conforme a legislação vigente.

- d. Como será a interação discente durante o processo formativo, as possibilidades de trocas virtuais, desenvolvimento de trabalhos em conjunto, dentre outros.

3) Corpo Docente

(**Observações adicionais** aos requisitos solicitados nos documentos de APCN das Áreas de Avaliação)

- *Caracterização geral do corpo docente (relação entre número de docentes permanentes e demais categorias).*
- *Quantidade mínima de docentes permanentes para cada nível (mestrado e doutorado) e modalidade (acadêmico e profissional) de curso.*
- *Regime de dedicação de docentes permanentes ao curso.*
- *Qualificação mínima de docentes permanentes (observar a orientação para formação do corpo docente para a modalidade profissional).*
- *Vinculação da qualificação acadêmica, didática, técnica ou científica do grupo proponente ao objetivo da proposta.*
- *Política de acompanhamento de docentes (credenciamento, recredenciamento e descredenciamento).*
- *Outras considerações.*

- I. A proposta deverá prever e explicitar como será realizada a capacitação dos docentes e técnicos que estarão envolvidos na implantação do curso e na execução das suas atividades. Caso sejam declarados capacitados, isso deverá ser formalmente documentado.
- II. A proposta poderá prever a figura de docentes, com formação em nível de doutorado, para função de Docente Colaborador (DC) nas interações docente/discentes, discentes/discentes. O número de docentes nessa categoria não poderá superar o percentual do corpo docente permanente (DP) estabelecido pelas Áreas de Avaliação. O proponente deverá explicitar a natureza do vínculo dos DC com a IES e o processo de credenciamento no Programa, respeitando-se as normativas tanto da IES quanto da CAPES.

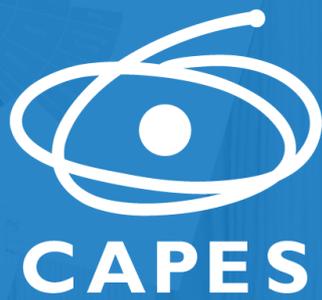
- III. O número mínimo de docentes permanentes do curso será aquele exigido pelas Áreas de Avaliação em função do nível de mestrado ou de doutorado sendo que, na existência de IES associadas, nestas também deverá haver um número de docentes em número e condições adequadas para conduzirem a formação dos discentes.
- IV. O corpo docente envolvido no planejamento pedagógico e condução da matriz curricular deve estar de acordo com as exigências das Áreas de Avaliação e, preferencialmente, com experiência demonstrada e comprovada em EaD em IES credenciada pelo MEC.
- V. É permitida a participação na função de Docente Permanente (DP) em até três programas de PPG (qualquer natureza) da mesma ou de várias instituições, respeitadas as determinações da carga horária para cada programa, a carga horária total de trabalho e a dedicação na IES que mantém sua relação trabalhista, conforme já determina a legislação vigente e respeitadas as determinações da Área de Avaliação.

4) Produção

(Observações adicionais aos requisitos solicitados nos documentos de APCN das Áreas de Avaliação)

- *Avaliação da produção (acadêmica, artística e técnica, de acordo com a modalidade do curso — acadêmica ou profissional), considerando a aderência em relação ao curso proposto, áreas de concentração e linhas de pesquisa. A proposta deve indicar até cinco produções de cada docente permanente nos últimos cinco anos.*
- *Outras considerações*

- I. Os parâmetros de avaliação da produção intelectual a serem adotados para as propostas de cursos na modalidade EaD deverão ser os mesmos discriminados nos Documentos de Critérios de Avaliação das APCNs na modalidade presencial de cada Área de Avaliação.



www.capes.gov.br